

PARECER JURÍDICO N.º 173/2026

Referência: Minuta de edital – Pregão Eletrônico n.º 013/2026

Processo Administrativo n.º 028/2026

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Gestão;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1Doc: Proc. Administrativo 2.300/2026

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto é o “*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) para atendimento das demandas das secretarias do município de Rio Brilhante/MS*”.

As Secretarias demandantes apresentaram justificativa de sua demanda, fundamentando a necessidade da aquisição.

Destacamos que os autos vieram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formalização de demanda, p. 002/019;
- b) Estudo técnico Preliminar - ETP, p. 020/061;
- c) Solicitações de compra, p. 062/072;
- d) Portaria Nº 073/2026 e sua publicação, p. 073/075;
- e) Termo de Referência, p. 076/095;

- f) Despacho da Secretária Municipal de Gestão, p. 096/098;
- g) Documentos setor de precificação, p. 099/406;
- h) Declaração de não indicação da dotação orçamentária do setor de contabilidade, p. 407/409;
- i) Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, p. 410/412;
- j) Regulamentos e publicações:
 - Portaria Nº 120/2025, p. 413/418;
 - Lei Nº 1.667/2011, p. 419/422;
 - Decreto Nº. 34.635/2026, p. 423/431;
 - Decreto Nº. 32.574/2024, p. 432/473;
 - Decreto Nº. 32.900/2024, p. 474/504;
- k) Minuta Edital e Anexos, p. 505/594.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o controle prévio de legalidade, analisando juridicamente a contratação. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

De acordo com o §1º do citado artigo, nos incisos I e II, o parecer deve ser elaborado de acordo com critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, bem como deve ser redigido em linguagem simples e compreensível,

de forma clara e objetiva, analisando todos os elementos indispensáveis à contratação, indicando os pontos de fato e de direito levados em consideração na análise. Vejamos:

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como visto, o controle prévio de legalidade realizado pela PGM é estritamente jurídico, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Assim, não é papel da PGM exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados, sendo de responsabilidade de cada setor a verificação se os atos praticados estão dentro de suas competências.

Em outras palavras, temos que a avaliação das especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, de suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenha sido regularmente executada por cada setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho¹ assim leciona:

“2) A aplicação genérica do dispositivo (§ 4.º)

O art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses.

A competência do órgão de assessoria jurídica envolve exclusivamente questões jurídicas, não abarcando aquelas de cunho técnico ou empresarial.

(sem destaque no original)

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. 3. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. Pág. 685

Ultrapassadas as questões acima, passamos para a análise dos autos do processo. Por se tratar de parecer inicial, o presente parecer analisará a fase preparatória do processo de licitação (art. 17, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

O artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 diz que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e, além de estar compatível com o plano de contratações anual, deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Verificamos que o presente processo cumpriu as exigências legais:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência;
- III - Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado;
- V – Minuta do edital de licitação e do contrato;
- VII - o regime de fornecimento de bens;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:
 - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
 - justificativa de qualificação econômico-financeira;
 - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
 - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei;

No âmbito do poder executivo Município de Rio Brilhante/MS, o Decreto Municipal n.º 32.572/2024 regulamentou o procedimento para a fase interna, a metodologia para pesquisa de preços e as atribuições dos agentes que atuam no processo de contratação.

Em seu artigo 3º, parágrafo único, o Decreto acrescentou os seguintes requisitos obrigatórios, que foram devidamente observados no presente caso:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação ou contratação direta, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- I – solicitação da demanda, cuja responsabilidade é do órgão requisitante;
- (...)
- V - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- VI - autorização da despesa;
- VII - elaboração da minuta do edital da licitação;
- VIII - controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;
- IX - aprovação final da minuta de instrumento convocatório.

Os demais itens previstos no citado artigo são idênticos ou similares aos previstos na Lei n.º 14.133/2021, conforme já demonstrado acima.

Tratando especificamente sobre o Estudo Técnico Preliminar, artigo 18, §1º, da Lei 14.133/2021, traz os elementos obrigatórios que devem constar no referido documento, sendo que resta demonstrado que o ETP sob análise observou os requisitos:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia

e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com redação similar, o art. 15 do Decreto Municipal n.º 32.572/2024 traz os elementos mínimos acima que devem estar presentes no ETP, sendo que o ETP do caso em tela contém os itens mínimos exigidos.

Com relação ao Termo de Referência, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A redação do art. 22 do Decreto Municipal n.º 32.572/2024 traz redação similar.

Além disso, o artigo 40, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, exige que, quando o objeto for de compras, o Termo de Referência deve conter:

Art. 40.

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade,

rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Portanto, o Termo de Referência do presente processo atende aos requisitos mínimos exigidos.

Analisando a Coleta de Preços realizada pelo Setor de Precificação, verifica-se que o valor total estimado é de R\$ 65.844,09.

Sobre a minuta do edital, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 25, determina que o edital deve conter:

- o objeto da licitação;
- as regras relativas à convocação;
- as regras relativas ao julgamento;
- as regras relativas à habilitação;
- as regras relativas aos recursos e às penalidades da licitação;
- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato;
- as regras relativas à entrega do objeto;
- as regras relativas às condições de pagamento;

Por se tratar de licitação para registro de preços, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 82, exige que o edital disponha sobre:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes: Não aplicável ao caso;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento: Não aplicável ao caso;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: Não aplicável ao caso;

d) por outros motivos justificados no processo: Não aplicável ao caso;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O Decreto Municipal n.º 32.900/2024, em seu art. 9º, além dos itens acima, exige que o edital contemple:

Art. 9. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus anexos com base nos regulamentos municipais e disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e contemplará ainda:

I - os órgãos e as entidades participantes do Sistema de Registro de Preços;

II - a estimativa de quantidades máxima a ser adquirida pelo órgão ou entidade participante do SRP, os locais e prazos de entrega, e quaisquer outros elementos que individualizem a demanda de cada órgão e/ou entidades participantes e que sejam capazes de interferir na formulação da proposta pelo licitante;

III – a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes;

IV - o prazo de validade do registro de preço, bem como a possibilidade ou não da sua prorrogação, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o menor preço ou de o de maior desconto, sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições de alteração dos preços;

VII - a possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

No que diz respeito à realização do procedimento de intenção de registro de preços – IRP, foi apresentada justificativa para não realização.

Sobre a minuta da Ata de Registro de Preços, o Decreto Municipal n.º 32.900/2024, no art. 13, exige que o documento contenha, no mínimo:

- a) a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo, se houver;
- b) o preço registrado;
- c) os respectivos detentores da ata, identificados por nome e por CPF ou por nome empresarial e por CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
- d) as quantidades a serem fornecidas pelo detentor da ata;
- e) as condições a serem observadas nas futuras contratações;

- f) o período de vigência da ARP e sua possível prorrogação, se for o caso;
- g) os órgãos participantes do registro de preços.

Outro anexo importante do edital é a minuta do contrato. A Lei n.º 14.133/2021, no art. 92, estabelece que o contrato deve conter:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

O contrato menciona, ainda, os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do

processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, conforme determina o art. 89, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como estabelece com clareza e precisão os requisitos exigidos pelo §2º do citado artigo.

Resta evidente que o edital, a minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato atendem aos requisitos legais e regulamentares.

A modalidade escolhida está de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021, que determina que o pregão seja adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, tal como ocorre no presente caso. Destacamos que o procedimento ocorrerá na forma eletrônica, atendendo ao disposto no §2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Com relação ao prazo de publicação, o art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, deve ser contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, sendo que, para licitação em que se adote o critério de julgamento de menor preço, no caso de aquisição de bens, o prazo é de 8 (oito) dias úteis.

Por fim, destaco que o edital, juntamente com a minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021.

III. RECOMENDAÇÕES

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, item 4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA, a estimativa realizada “foi elaborada considerando a possibilidade de manutenção de estoque de EPI’s suficientes, respeitando os padrões normativos vigentes e a funcionalidade prática

nas atividades diárias”, porém somente a Secretaria Municipal de Educação apresentou a quantidade e nome de servidores que utilizarão os itens.

Assim, é necessária a comprovação do quantitativo estimado, mediante a juntada de relação atualizada de servidores e demais documentos que demonstrem os critérios utilizados para a definição da quantidade para todas as secretarias demandantes.

Deste modo, recomenda-se a justificativa dos quantitativos por todas as empresas demandantes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase interna do certame, e, desta forma, **opino pela aprovação** da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, recomendando-se a continuidade do presente processo, **desde que sejam atendidas as recomendações contidas no tópico III deste parecer.**

Saliento que a aprovação da minuta do edital pode ser feita de forma tácita, com a assinatura do edital pelo ordenador de despesas, sendo desnecessário documento específico para este fim. No caso de não aprovação, fica o ordenador de despesas obrigado a apresentar suas justificativas de forma escrita.

Rio Brillhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85EE-7391-55AA-14A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 13/04/2026 20:45:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/85EE-7391-55AA-14A4>



Memorando 7.099/2026



De: **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza** Setor: **SEGES-SCG - SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Para: **SEGES - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO)**

Assunto: **RECOMENDAÇÕES DO PARECER_EPIs_Processo Administrativo nº 1.598/2026**

Rio Brilhante/MS, 15 de Abril de 2026

Prezados(as) Secretários (as) Elimar Rener Martines Lorenzon - SEINFRA e

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha - SEGES

Solicitamos a juntada das documentações necessárias para fundamentar o Processo Administrativo nº 2.300/2026 (1doc), referente ao *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para atendimento das demandas das secretarias do município de Rio Brilhante/MS*, conforme as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 173/2026, item III (anexo), seguem abaixo as documentações comprobatórias a serem encaminhadas:

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente no item 4 (Da Estimativa da Quantidade Necessária), a definição do montante a ser adquirido deve pautar-se pela manutenção de estoque suficiente, respeitando as normas vigentes e a funcionalidade prática das atividades.

Entretanto, a análise jurídica apontou que apenas a Secretaria Municipal de Educação apresentou, até o momento, a relação nominal de servidores e o quantitativo específico por item. Para a regularidade do processo licitatório, é indispensável que todas as pastas demandantes comprovem tecnicamente a origem de suas estimativas.

Diante do exposto, e a fim de evitar o sobrestamento do feito ou futuras nulidades, solicitamos que as Secretarias de **Gestão e de Infraestrutura e Serviços Públicos** encaminhem até o dia 17/04/2026 (sexta-feira):

- Relação Atualizada de Servidores: Listagem contendo o nome e a função dos servidores que efetivamente utilizarão os EPIs;
- Justificativa Técnica do Quantitativo: Documento detalhando os critérios utilizados para a definição das quantidades solicitadas (ex: frequência de troca, histórico de consumo ou projeção de novas frentes de trabalho);
- Documentação Complementar: Outros registros que fundamentem a necessidade administrativa e o respeito aos padrões normativos vigentes.

Ressaltamos que a comprovação do quantitativo estimado é requisito essencial para a fidedignidade do ETP e para a eficiência do gasto público. A ausência de tais informações impossibilita o prosseguimento do certame.

OBSERVAÇÃO:

* **Formatos dos documentos:** envio dos arquivos em PDF (assinado pelo secretário) e também em formato editável para conferência.

Atenciosamente,

—
Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza
Superintendente de Compras Governamentais

Decreto nº 33.452/2025

Prefeitura de Rio Brillhante - R. Pref. Athayde Nogueira, 1033 - Centro, Rio Brillhante - MS, 79130-000 Horário de funcionamento: Seg à Sexta das 07h00 às 13h00

Impresso em 04/05/2026 07:32:57 por Eryca Vitoria Correia da Silva - Assessora Institucional I



Memorando 1- 7.099/2026

De: Vitória M. - SEGES-AASEGES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2026 às 09:47:00

Setores envolvidos:

SEGES-SCG, SEGES, SEGES-SCG-NL, SEGES-AASEGES, SEINFRA

RECOMENDAÇÕES DO PARECER_EPIs_Processo Administrativo nº 1.598/2026

Prezada, [Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza - SEGES-SCG](#)

A definição do quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atendimento das demandas desta Secretaria foi realizada com base no número de servidores efetivamente expostos aos riscos ocupacionais, bem como na natureza contínua das atividades desempenhadas.

Atualmente, a Secretaria conta com **04 (quatro) servidoras responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação dos ambientes**, atividades estas que envolvem exposição a agentes químicos (produtos de limpeza), agentes biológicos (resíduos e sanitização de ambientes) e riscos mecânicos (umidade, superfícies escorregadias, entre outros), exigindo o uso contínuo de EPI's adequados, conforme normas de segurança do trabalho.

Quanto aos quantitativos estimados:

- **Calçado ocupacional (03 pares):** Considerando a durabilidade média do material (EVA) e o uso contínuo, foi prevista a aquisição de pares suficientes para reposição eventual ao longo do período de vigência da ata, levando em conta que nem todos os equipamentos necessitam substituição simultânea.
- **Luvas de segurança em látex (48 pares):** O quantitativo foi definido com base no uso frequente e na necessidade de substituição constante, tendo em vista o desgaste natural e a perda de eficiência do material após múltiplas utilizações e contato com produtos químicos. Estimou-se uma média de consumo mensal por servidora, garantindo a reposição contínua durante o período.
- **Máscaras de proteção respiratória PFF2 (48 unidades):** Considerando a recomendação de troca periódica desse tipo de equipamento, especialmente em atividades com exposição a poeiras, aerossóis e produtos químicos, foi projetado o consumo com base em substituições regulares, assegurando a proteção adequada das servidoras ao longo do tempo.
- **Óculos de segurança (06 unidades):** O quantitativo contempla as servidoras em atividade, acrescido de unidades reserva para substituição em casos de dano, perda ou desgaste, garantindo a continuidade da proteção sem interrupções.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos com base em **critérios de consumo estimado, frequência de substituição dos equipamentos, durabilidade dos materiais e necessidade de manutenção das condições adequadas de segurança**, visando assegurar o pleno atendimento às normas vigentes e a proteção da saúde dos servidores, sem gerar excessos ou desperdícios (NR-6 (Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual).

Atenciosamente,

Vitória Oliveira Meazza

Gestora de Núcleo

Anexos:
EPIS_SERVIDORES.pdf





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Relatório de Matrículas - Modelo da Listagem do Cadastro

Página: 1 / 1

Data: 16/04/2026

| Código | Nome | Cargo |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|
| 19233 / 0 | ANACLEIA GOMES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - TEMP |
| 19035 / 0 | EDIJAIR DA SILVA SOUZA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - TEMP |
| 2054 / 0 | JOSIANE CAIRES ALVES | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS |
| 2722 / 0 | KATIUCIA APARECIDA TOSTA GONCALVES | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A7C-094A-34F6-4F57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 16/04/2026 11:41:30
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0A7C-094A-34F6-4F57>

Memorando 5- 7.099/2026

De: Antonio S. - SEINFRA-PEI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 10:06:51

Setores envolvidos:

SEGES, SEGES-AASEGES, SEGES-SCG, SEGES-SCG-NL, SEINFRA, SEINFRA-PEI, SEGES-SCG-PA-OI

RECOMENDAÇÕES DO PARECER_EPIs_Processo Administrativo nº 1.598/2026

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação constante no Memorando referente ao Processo Administrativo nº 2.300/2026 (1Doc), que trata do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e em conformidade com as recomendações do Parecer Jurídico nº 173/2026, item III, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA apresenta as informações e documentações necessárias para a devida instrução do processo.

1. Relação Atualizada de Servidores

Encaminha-se, em anexo, a listagem nominal dos servidores vinculados a esta Secretaria, contendo código, nome e respectivo cargo/função, os quais desempenham atividades que demandam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

2. Justificativa Técnica do Quantitativo

A definição do quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando:

·A natureza das atividades desenvolvidas, especialmente aquelas de campo, como roçada, manutenção urbana, operação de máquinas, transporte, vigilância patrimonial e apoio operacional;

·O grau de exposição a riscos físicos, mecânicos, ambientais e ergonômicos, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras, em especial a NR-06;

·A frequência de utilização e o desgaste natural dos equipamentos, com base em parâmetros técnicos de vida útil e necessidade de substituição periódica;

·O histórico de consumo desta Secretaria, aliado à necessidade de manutenção de estoque mínimo para reposição imediata;

·A existência de servidores temporários e a rotatividade inerente às atividades operacionais;

·A ampliação e intensificação das frentes de trabalho no município.

Adicionalmente, destaca-se que, no atual cenário operacional, a frente de serviço de roçada conta com apenas 06 (seis) trabalhadores braçais em atividade, número inferior ao necessário para o pleno atendimento da demanda. O dimensionamento adequado dessa frente de trabalho é de aproximadamente 17 (dezesete) trabalhadores braçais, considerando a extensão territorial e a frequência de manutenção das áreas públicas.

Ressalta-se, ainda, que os demais servidores vinculados à função encontram-se distribuídos em outras frentes de serviço, não estando integralmente disponíveis para atuação exclusiva na roçada.

Nesse sentido, encontra-se em andamento processo seletivo visando à recomposição e ampliação da equipe, o que impactará diretamente no aumento do quantitativo de servidores em atividade.

Dessa forma, o quantitativo estimado de EPI's foi definido considerando não apenas o cenário atual, mas também a projeção de recomposição da força de trabalho, garantindo o atendimento imediato aos novos servidores e evitando descontinuidade dos serviços.

3. Memória de Cálculo e Critérios de Dimensionamento

Para fins de dimensionamento, foram considerados parâmetros técnicos de vida útil dos equipamentos, conforme prática operacional e normas vigentes, tais como:

- Equipamentos de uso contínuo (ex: luvas e máscaras): substituição mensal;
- Equipamentos de uso prolongado (ex: botinas, uniformes e óculos): substituição semestral;
- Equipamentos específicos (ex: protetores auriculares): substituição trimestral;
- Equipamentos de uso eventual (ex: capa de chuva): substituição anual.

A estimativa foi calculada com base no quantitativo ideal de servidores por função, projetando o consumo anual por usuário.

Adicionalmente, foi aplicada margem técnica de segurança, com o objetivo de:

- Cobrir perdas por desgaste acelerado, extravio ou danos;
- Garantir estoque mínimo operacional;
- Evitar aquisições emergenciais;
- Assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

—

Carlos Souza

Planejamento estratégico

Anexos:

RELATORIO_DE_FUNCIONARIOS_QUE_UTILIZAM_EPI.xlsx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C23F-8C71-F01F-61B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIMAR RENER MARTINES LORENZON (CPF 064.XXX.XXX-83) em 28/04/2026 11:21:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/C23F-8C71-F01F-61B5>

Relação Atualizada de Servidores que utilizam Equipamentos de Proteção Individual

| Código | Nome | Cargo | Situação |
|--------|----------------------------|-------------------------|-------------|
| 738 | ADJACI LUIS DE SOUZA | VIGIA | Trabalhando |
| 93 | AGUINALDO SILVA DOS SANTOS | MECANICO | Trabalhando |
| 2886 | ALENCAR PIROTTI TERRA | AUXILIAR DE MECANICO | Trabalhando |
| 3346 | ALEX CONCEICAO MACIEL | GESTOR DE NUCLEO | Trabalhando |
| 18724 | ALEX TRINDADE DE MENDONCA | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 18716 | ALTEMIR ZIMMERMANN ALVES | VIGIA - TEMP | Trabalhando |

SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**GOVERNO
MUNICIPAL DE**
Rio Brilhante
A PEQUENA CATIVANTE

| | | | |
|-------|---------------------------------|------------------------------|-------------|
| 18698 | ALVIR TRANQUILO VIAN | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 18701 | ANA GLADIS BENITES JARDIM | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 18713 | ANDERSON NUNES BRAZ | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |
| 18707 | ANDREIA PORFILIA DA SILVA | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |
| 18719 | ANDRESSA LOPES DO NASCIMENTO | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |
| 1163 | ANTONIO FERREIRA DA SILVA | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 2655 | CARMELO MENDONCA MARTINE | VIGIA | Trabalhando |
| 3310 | CLAUDINEI SERVIM FRANCO | GERENTE | Em férias |
| 18694 | CLEIDE DOS ANJOS FERREIRA | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |



SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**GOVERNO
MUNICIPAL DE**
Rio Brilhante
A PEQUENA CATIVANTE

| | | | |
|-------|---|------------------------------|-------------|
| 18700 | CRISTIANE VIEIRA DA SILVA | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |
| 17361 | CRISTILENE VIANA DE CAMPOS | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 3364 | DANIEL HENRIQUE DE SOUZA ALVES | ASSESSOR INSTITUCIONAL I | Trabalhando |
| 214 | DENILSON BAIROS GONCALVES | OPERADOR DE MAQUINA | Trabalhando |
| 177 | EDILSON BAIROS GONCALVES | OPERADOR DE MAQUINA | Em férias |
| 18709 | ELZIO APARECIDO DE ALBUQUERQUE PIRES | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 689 | ERASMO GONCALVES NANTES | LUBRIFICADOR | Trabalhando |
| 18706 | EUFLAVIO GALLINDO OLIVEIRA | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |



SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**GOVERNO
MUNICIPAL DE**
Rio Brilhante
A PEQUENA CATIVANTE

| | | | |
|-------|-----------------------------|------------------------------|-------------|
| 2811 | EVERTON ALVES DE SOUZA | TRATORISTA | Trabalhando |
| 18681 | EZEQUIEL TOSCAN | MOTORISTA - TEMP | Trabalhando |
| 1202 | GREGORIO VAREIRO CABRERA | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 694 | IVAN DOS SANTOS | MECANICO ELETRICISTA | Trabalhando |
| 3231 | JAIRAN DA SILVA | ASSESSOR INSTITUCIONAL II | Trabalhando |
| 942 | JELVANI BALERINI | VIGIA | Trabalhando |
| 925 | JOAO FARIAS | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 44 | JOAO PEDRO BATISTA MEDEIROS | OPERADOR DE MAQUINA | Trabalhando |



SEINFRASECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
E SERVIÇOS PÚBLICOS**GOVERNO
MUNICIPAL DE**
Rio Brilhante
A PEQUENA CATIVANTE

| | | | |
|-------|----------------------------------|---------------------------------|-------------|
| 3315 | JOSE LUIZ DA SILVA | GESTOR DE DIVISAO | Trabalhando |
| 1165 | JURACI RAIMUNDO DA SILVA | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 18708 | JURANDIR ANDRE DOS SANTOS | VIGIA | Trabalhando |
| 18672 | LAERCIO INIVALDO CESAR PIRES | OPERADOR DE MAQUINA - TEMP | Trabalhando |
| 2557 | LEANDRO VICENTE MARTINS | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 1154 | LINDOMAR ANTUNES FERREIRA | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 3234 | LUCIANO FERREIRA DE SOUZA | ASSESSOR GOVERNAMENTAL II | Em férias |
| 2854 | LUIS CARLOS DOS SANTOS AMARAL | TRATORISTA | Trabalhando |

Rua Dr Julio Siqueira Maia, nº 2100 - ☐ (067) 3452-6276 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.

Site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br> email seinfrarb@gmail.comAssinado por 1 pessoa: ELIMAR RENER MARTINES LORENZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/5A4D-73F8-A95B-852F> e informe o código 5A4D-73F8-A95B-852F

SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**GOVERNO
MUNICIPAL DE**
Rio Brilhante
A PEQUENA CATIVANTE

| | | | |
|-------|---|------------------------------|-------------|
| 2560 | MARCIO MORAIS CHARAO | VIGIA | Trabalhando |
| 18730 | MARCIO NOVAIS BROGIATO | MOTORISTA - TEMP | Trabalhando |
| 1704 | MARCOS ROSA DA SILVA | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 2765 | MARIA CLAUDETE ACOSTA DA SILVA CHICUTI | OPERADOR DE MAQUINA | Trabalhando |
| 18691 | MARISA DA SILVA SOARES DE ALMEIDA | TRABALHADOR BRACAL - TEMP | Trabalhando |
| 17343 | MARLI APARECIDA DE MORAIS LEMES | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 949 | NALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 18702 | PATRICIA DE MELLO PALACIO | VIGIA - TEMP | Trabalhando |

SEINFRASECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
E SERVIÇOS PÚBLICOS**GOVERNO
MUNICIPAL DE**
Rio Brilhante
A PEQUENA CATIVANTE

| | | | |
|-------|---------------------------------|--------------------------|-------------|
| 18715 | RAIMUNDA FIGUEIREDO VILHALVA | VIGIA - TEMP | Trabalhando |
| 1536 | REGINALDO PIRES DE FREITAS | TRABALHADOR BRACAL | Trabalhando |
| 18720 | ROGERIO SILVA SAMPAIO | MOTORISTA - TEMP | Trabalhando |
| 3314 | SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS | ASSESSOR EXECUTIVO II | Trabalhando |
| 690 | VALDERI ARCANJO DO AMARAL | OPERADOR DE MAQUINA | Trabalhando |
| 1029 | VALDIR MARTINS BRITO | OPERADOR DE MAQUINA | Trabalhando |
| 2844 | VANESSA FRANCO FERREIRA | MOTORISTA | Trabalhando |

Atenciosamente,





Assinado Digitalmente

Elimar Rener Martines Lorenzon

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Gestor do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A4D-73F8-A95B-852F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIMAR RENER MARTINES LORENZON (CPF 064.XXX.XXX-83) em 28/04/2026 11:20:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/5A4D-73F8-A95B-852F>